GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014658.989.22-3 – Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$16.787.914,14.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. REGULARIDADE. ESCLARECIDO O RATEIO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO.

1. Esta Corte sedimentou entendimento no sentido de ser possível a realização de rateio administrativo desde que previamente previsto no plano de trabalho e desde que haja a comprovação material das despesas por ocasião da prestação de contas;
2. Precedentes desta Corte;
3. Recomendação quanto ao aprimoramento das políticas de rateio para que o Tribunal possa identificar com clareza a forma com a qual está sendo realizado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2025, decidiu pela regularidade da prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, exercício de 2021, decorrente de

recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendar aos contratantes que continuem aprimorando suas políticas de rateio administrativo, de forma a proporcionar maior clareza e transparência na identificação e comprovação das despesas rateadas, facilitando o trabalho de fiscalização e controle por parte deste Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm